

ROTAER DIGITAL

Período de Vigência: de 19 JUL 2018 a PERM.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1.1 FINALIDADE**

Esta Circular de Informações Aeronáuticas (AIC) tem por finalidade divulgar o sistema de disponibilização de informações de Aeródromos civis e militares no Brasil denominado como ROTAER digital.

1.2 ABREVIATURAS

AIP – Publicação de Informação Aeronáutica.
AIRAC – Regulação e Controle de Informação Aeronáutica.
AISWEB – Informações Aeronáuticas na WEB.
ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
EMAER – Estado Maior da Aeronáutica.
GEILOC – Gerenciamento de Indicador de Localidade
INFO TEMP – Informações temporárias divulgadas no ROTAER digital, que durante o seu período de vigência, substitui as informações permanentes.
SDIA – Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.

1.3 CONCEITUAÇÕES

1.3.1 AERÓDROMOS COMPARTILHADOS – Aeródromo sede de Unidade Aérea Militar e que compartilhe sua infraestrutura nos termos do artigo 33 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.3.2 EMENDA DIGITAL – Pacotes de atualização do ROTAER digital que são numerados e efetivados todas as quintas-feiras.

1.3.3 INFORMAÇÕES DIVULGADAS – Informações disponibilizadas no ROTAER digital, como INFO TEMP, antes da data prevista para efetivação.

1.3.4 INFORMAÇÕES EFETIVADAS – Informações disponibilizadas no ROTAER digital a partir da data de efetivação e INFO TEMP que estão dentro do período de vigência.

1.3.5 INFORMAÇÕES INCORPORADAS – Informações permanentes, que após divulgadas e efetivadas, são inseridas no Banco de Dados Aeronáuticos.

1.3.6 SDIA VALIDADAS – São solicitações que serão incorporadas à Emenda digital cuja a data limite da aprovação será de até 5 dias antes da efetivação da Emenda.

1.4 ÂMBITO

Esta AIC se aplica aos usuários que planejem operar seus voos no Brasil, bem como aos órgãos envolvidos na gestão das informações sobre aeródromos.

2 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 O ROTAER digital é uma funcionalidade do AISWEB que divulga as informações sobre aeródromos civis e militares constantes na base de dados de aeródromos do DECEA e possibilita a consulta, a qualquer tempo, das informações de acordo com as necessidades do usuário.

2.2 A efetivação das informações dos aeródromos públicos e compartilhados será em toda a Emenda digital para as SDIA que foram validadas.

2.3 Após a aprovação das SDIA, as informações permanentes sobre aeródromos privados ou exclusivamente militares serão divulgadas, efetivadas e inseridas na estrutura do ROTAER digital a qualquer tempo e incorporadas em até dois ciclos AIRAC.

2.4 Após a aprovação das SDIA, as informações temporárias sobre aeródromos privados ou exclusivamente militares serão divulgadas e efetivadas a qualquer tempo.

2.5 Após a aprovação das SDIA, as informações permanentes ou temporárias sobre aeródromos públicos ou compartilhados serão divulgadas a qualquer tempo, contudo, o início de efetivação será sempre em uma Emenda digital.

NOTA 1: Conforme o assunto, a informação poderá ser divulgada com o início de efetivação inferior a sete dias.

NOTA 2: Somente serão divulgadas por NOTAM as informações permanentes sobre aeródromos que constam na AIP e temporárias, as informações justifiquem emissão de NOTAM Internacional.

3 **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1 CONSULTA AO ROTAER DIGITAL

3.1.1 A consulta deve ser realizada clicando-se no ícone “ROTAER DIGITAL”, na página inicial do AISWEB internet (www.aisweb.aer.mil.br) ou Intraer (www.aisweb.intraer).

3.1.2 Considerando-se que a atualização das informações contidas no ROTAER digital pode não estar sujeita ao Sistema AIRAC, deve-se gerar novas consultas sempre que se desejar utilizar um aeródromo, para que seja garantido o acesso aos conteúdos mais recentes disponíveis.

3.1.3 Caso haja a necessidade de utilização de uma versão impressa, poderá ser gerado, pelo usuário, um conteúdo personalizado e reduzido, apenas com os aeródromos selecionados.

3.2 ENCAMINHAMENTO

3.2.1 As Solicitações de Divulgação de Informações Aeronáuticas sobre aeródromos e de competência da ANAC e dos Órgão Regionais, serão encaminhadas ao ICA por meio do GEILOC para divulgação.

3.2.2 As demais Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica devem obedecer às regras previstas na ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica”.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

4.2 Esta AIC entra em vigor em 19 JUL 2018 revogando nesta data, AIC N29/17 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AERÓDROMOS PRIVADOS POR MEIO DO ROTAER DIGITAL, de 14 SET 2018.